

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Contrato nº: 034/2015

Contratante: Município de Marema

Contratada: PÁTRIA 7 PUBLICIDADE LTDA ME

Finalidade: Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda referente á I EXPO MAREMA.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Pedro Batistel, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Carlos Gomes, neste Município de Marema–SC, e de outro lado **PÁTRIA 7 PUBLICIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 20.892.706/0001-12, com sede na Rua André Lunardi, 1077, Centro, na cidade de Xaxim – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Consiste o objeto a contratação de serviços atinentes á comunicação de um projeto integrado de comunicação referente a I EXPO MAREMA, que será realizada nos dias 19 a 21 de junho de 2015. Com a elaboração de peças publicitárias conforme segue:

01(UM) CARTAZ

01 (UM) FLYER

01 (UM) CONVITE

01 (UM) OUTDOOR

01 (UM) LOGO EVENTO

05 (CINCO) FACEBOOK

05 (CINCO) VEICULAÇÃO OFFLINE E ONLINE

10 (DEZ) SINALIZAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES

2.1 É dever da CONTRATANTE de levantar as informações necessárias ao desenvolvimento do projeto em tempo hábil, tais como: fotografias, informações textuais e visuais, entre outras que se fizerem necessárias para elaboração das peças publicitárias;

2.2 A CONTRATADA será responsável para com a CONTRATANTE por todos os aspectos de produção de propaganda da marca e dos produtos supra descritos, por ela criados e produzidos em todos os veículos de todas as mídias destinados ao evento.

2.3 Discussão do conjunto do trabalho com a direção da CONTRATANTE e o estabelecimento do consenso, incluindo cronograma de tarefas e orçamento;

Parágrafo único: Fica certo que, durante a montagem do projeto de comunicação a CONTRATANTE estará atendendo a CONTRATADA nas suas necessidades de comunicação para conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

3.2 Qualquer serviço adicional, não previsto neste contrato, deverá ser previamente negociado entre as partes, por escrito, antes de ser iniciado.

3.3 Sempre que forem necessários cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados, por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará no regime de melhores esforços no sentido de minimizar as possíveis consequências do não cumprimento no seu todo das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA –PROTEÇÃO Á IMAGEM

5.1. A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

5.2. A CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações e produções publicitárias atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aquelas durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criada através de seus departamentos, possam ser usadas pela CONTRATANTE, a qualquer instante durante a vigência deste contrato, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

6.3. No caso de pretender a CONTRATANTE reutilizar os materiais criados pela CONTRATADA, após o encerramento desse contrato, além dos direitos da CONTRATADA, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e a CONTRATANTE pela concessão de uso de suas criações e/ou imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

CLÁUSULA SETIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

7.1 O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, nos termos da cláusula primeira a partir da respectiva assinatura deste contrato até 21 de junho de 2015.

Parágrafo Único: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 3º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, civil, moral, administrativa ou criminal pela execução do contrato.

§ 5º Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

§ 6º A CONTRATADA deverá se abster de prestar serviços ou mesmo colaborar de qualquer forma, durante a vigência deste contrato, com empresas, instituições, conceitos, ideias, marcas, imagens, produtos ou serviços de outras empresas que concorram diretamente com os segmentos dos produtos produzidos e comercializados pela CONTRATANTE.

§ 7º Ressalvadas as demais disposições previstas no presente instrumento, fica certo e convencionado que a CONTRATADA não poderá assumir encargos de propaganda, participar, atuar, disponibilizar, criar e divulgar, entre outros, em campanhas publicitárias de marcas e/ou produtos que, de alguma forma, representem alguma espécie de concorrência/competitividade aos produtos de fabricação e/ou comercialização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 28 de Abril de 2015.

Marcos Pedro Batistel
Contratante /Prefeito

PÁTRIA 7 PUBLICIDADE LTDA ME
Contratado

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____

MINUTA

Contrato nº: 034/2015

Contratante: Município de Marema

Contratada: PATRIA 7 PUBLICIDADE LTDA ME

Finalidade: Aquisição de Serviços de Publicidade e Propaganda.

Valor Total: R\$ 2.500,00 (Reais)

Prazo: 21/06/2015

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 28 de Abril de 2015.

Marcos Pedro Batistel

Contratante /Prefeito